



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 019 DE 12 DE abril DE 1.995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,




São comuns chegar até nós pedidos de cessão de máquinas, para serviços de particulares. São serviços que apesar de serem de terceiros, não são alheios aos interesses da Municipalidade. O aterro de encabeçamento de uma ponte de madeira, a terraplanagem de uma obra, o patrolamento de uma estrada de acesso a uma propriedade particular e muitos outros casos são exemplos de reivindicação dessa natureza.

Ao Município, não interessa o subdesenvolvimento, nem o entrave nos seguimentos de sua economia. Colaborar, na medida do possível, com essas reivindicações é obrigação do poder público Municipal, desde que a medida não venha causar prejuízos as obras e serviços da administração direta.

Essas são as razões que nos leva a encaminhar o Projeto de Lei, nesse sentido, esperando a aprovação dos Senhores, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 12 DE abril DE 1995.

Dispõe sobre cessão de máquinas ou equipamentos rodoviários a particulares, nos termos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder máquinas e operadores da Prefeitura Municipal a particulares, nos dias e horários não coincidentes com os de expediente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Serão por conta dos usuários, as despesas de combustíveis dos maquinários cedidos, a remuneração ordinária e extraordinária dos operadores, bem como as de manutenção dos equipamentos, reparos e reposição de peças, porventura danificadas com a execução dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 12 de abril de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao projeto de Lei nº
de autoria do

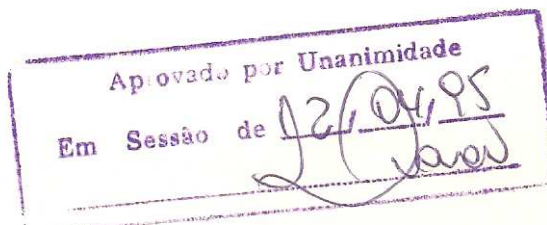
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO CIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 019/1985*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araújo Guirra	<i>Unidade dos Vereadores</i>	<i>Quarenta</i>	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		<i>Quarenta</i>	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI		<i>Quarenta</i>	
ANTONIO DE FARIAS		X	
CEISO MARTINS SPOHR		<i>Quarenta</i>	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		<i>Quarenta</i>	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
JOANA D'ARC ROCHA		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
VALDON VARRÃO		<i>Quarenta</i>	
Paulo Reis de Freitas		<i>Dez e Quatro</i>	
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA		X	

OBS.: *Freitas*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/08/85
Freitas